

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
28 DE NOVEMBRO DE 2024

Ao vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, as dezoito horas em primeira convocação e as dezoito horas e trinta minutos em segunda convocação, de forma online, mediante acesso dos trabalhadores inscritos previamente na forma do edital de convocação ao link de acesso pela plataforma Meet google, reúnem-se os trabalhadores integrantes categoria profissional dos Empregados em Empresas de Telemarketing e Rádio Chamada, do Estado do Rio Grande do Sul, sócios e não sócios, para participarem de assembleia geral extraordinária convocada pelo SINTRATEL-RS, conforme edital publicado página vinte e dois do jornal Correio do Povo da edição de vinte e dois de novembro de dois mil e vinte quatro, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: "01) Conveniência ou não para firmar convenções ou acordos coletivos de trabalho em benefício da categoria profissional representada por este Sindicato em todo território do Rio Grande do Sul, para o ano de 2025; 02) Em caso positivo, bases para acordos ou convenções e fixação de cláusulas; 03) Autorização para, em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica na forma disposta na legislação em vigor, bem como, realizar outros procedimentos e ou ajuizamento de ações pertinentes as pautas de negociação coletiva da categoria; 04) Bases para o pedido amigável ou judicial; 05) Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador e/ou árbitro, aceitar ou rejeitar o mediador e/ou árbitro indicado pelo(s) suscitado(s), bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego; 06) Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a(s) categoria(s) econômica(s), podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo(s) ou convenção(ões), inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes e firmar acordos por empresas e ou grupo de empresas; 07) Autorização para o Sindicato dos Empregados em Empresas de Telemarketing e Rádio Chamada do Estado do Rio Grande do Sul – SINTRATEL/RS ajuizar ações coletivas e ou individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal; 08) Autorização para o Sindicato dos Empregados em Empresas de Telemarketing e Rádio Chamada do Estado do Rio Grande do Sul – SINTRATEL/RS negociar com a(s) categoria(s) econômica(s), ou ainda por empresa, PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000; bem como de instituir desconto negocial sobre os valores auferidos, garantido o direito de oposição conforme deliberação da assembleia; 09) Deliberação sobre a previsão, ou não, de desconto da contribuição negocial, assistencial e ou confederativa de todos os empregados sindicalizados ou não, sócios ou não sócios, em favor do Sindicato, conforme dispositivo constitucional e art. 513, da CLT - nos termos do entendimento firmado pelo STF no julgamento dos Embargos de Declaração em face do acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 de Repercussão Geral), publicado no dje de 19/09/2023: a) Discussão e deliberação sobre fixação de valor e época do recolhimento do desconto das referidas contribuições negociais, assistenciais e ou confederativas, assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso; b) Discussão e definição de critérios, forma e prazo para o exercício do direito de oposição pelos empregados em relação ao desconto das referidas contribuições. 10) Assuntos Gerais." Às dezoito horas, conforme convocação do edital, a presidente do sindicato Sra. Crislaine Pereira Carnerio, abre os trabalhos e após constatar a inexistência de quórum, suspende a assembleia até o horário previsto para segunda chamada. Às dezoito horas e trinta minutos, em segunda chamada, a presidente do sindicato, abre a assembleia, em segunda chamada, chamando para compor a mesa: Sra. Samanta Porto, secretária geral do sindicato, e o Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, assessor jurídico da entidade. Em seguida, passa a análise do primeiro item da ordem do dia, qual seja: *Conveniência ou não para firmar convenções ou acordos coletivos de trabalho em benefício da categoria profissional representada por este Sindicato em todo território do Rio Grande do Sul, para o ano de 2025. Em regime de votação, por unanimidade, o Sindicato foi autorizado a firmar convenções ou acordos coletivos de trabalho em benefício da categoria profissional representada por este Sindicato em todo território do Rio Grande do Sul, para o ano de 2025.* Dando seguimento, em relação ao segundo item da pauta, qual seja: *Em caso positivo,*



bases para acordos ou convenções e fixação de cláusulas. Aberto o debate e feitas considerações e proposições pelos presentes, após compiladas e sistematizadas, as bases para negociação coletiva (proposta de cláusulas), são postas em votação, sendo aprovadas as bases para acordos ou convenções e cláusulas, para o ano de 2025, conforme segue: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Empresas de Telemarketing e Rádio Chamada, com abrangência territorial em RS. CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL: O piso salarial dos empregados sujeitos a jornada de trabalho de 180 horas, será de R\$1.525,00 (mil, quinhentos e vinte e cinco reais) a partir de 01/01/2025. Parágrafo Primeiro: Para jornadas de trabalho inferiores a 180 horas o salário poderá ser proporcional ao piso acima definido. Parágrafo Segundo: As EMPRESAS assegurarão aos aprendizes o pagamento mensal do salário-mínimo hora nacional, e benefícios na forma da lei no. 10.097, de 19.12.2000. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL: Aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que percebam salários superiores ao piso mínimo ora instituído, será concedido um reajuste salarial correspondente a 4,00% (quatro por cento) sobre os valores vigentes, acrescidos de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: As EMPRESAS efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês trabalhado. Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS fornecerão contracheques aos empregados, constando a identificação da Empresa, a discriminação de salário, horas extras, adicionais, benefícios, valor do depósito mensal-FGTS e os descontos efetuados. Parágrafo Segundo: Sempre que solicitado pelos empregados, caberá às EMPRESAS efetuarem a revisão dos cálculos salariais e, se confirmado o engano, efetuar o pagamento da diferença devida em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da solicitação do empregado. CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS: As EMPRESAS poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; contribuições às associações, clubes; e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados. CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As EMPRESAS efetuarão o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a Lei ou em condições mais benéficas, a todos os trabalhadores, no momento do pagamento das férias a serem gozadas, mediante solicitação prévia, respeitando a opção dos trabalhadores que não desejarem receber adiantamento. CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: A empresa concederá gratificação de férias na data do adiantamento legal da remuneração de férias, no valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do empregado. Parágrafo único: Fica assegurado o pagamento por ocasião da rescisão contratual sobre férias proporcionais. CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas extras semanais, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas nas folgas, domingos exceto na escala de domingos, serão remuneradas com o adicional de 130% (cento e trinta por cento). Parágrafo Único: As horas extras habituais serão integradas para fins de cálculo de férias, 13º salário, DSR's e demais verbas de cunho salarial, sendo que para o cálculo das férias, 13º salário e demais verbas de cunho salarial, será considerada a média percebida nos últimos 12 (doze) meses. CLÁUSULA DÉCIMA - HORA NOTURNA: O trabalho realizado em horário noturno terá a sua hora remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal, o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até as 5hs00min do dia seguinte, computando-se, para tanto, a hora de trabalho a cada 52:30 minutos, nos termos do artigo 73 da CLT, ou aplicação do percentual de 37,14% (trinta e sete vírgula quatorze por cento) sobre a hora normal, como forma alternativa, apenas para fins de incidência do aludido adicional. Parágrafo Primeiro: O adicional noturno será também devido quando houver a prorrogação da jornada noturna,

ou seja, além das horas extraordinárias, o empregado terá direito ao adicional noturno ainda que o horário de trabalho ultrapasse às 05h00min da manhã. Parágrafo Segundo: Na hipótese de o empregado estar executando hora extra, o respectivo Adicional Noturno (20% ou 37,14%) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida do respectivo Adicional de Hora Extra. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS: As EMPRESAS iniciarão a negociação do PPR/PLR/2025 com o SINTRATEL-RS o em até de 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo Primeiro: Para as EMPRESAS que não firmaram acordo específico de PPR/PLR 2024, será devido aos empregados elegíveis, participação nos lucros ou resultados de no mínimo 10% (dez por cento) do salário base referência 31/12/2024, proporcional ao tempo de trabalho, devendo ser pago em até 20 (vinte) dias da aprovação deste instrumento em assembleia, para os trabalhadores até os níveis abaixo de diretores, superintendentes, gerentes e coordenadores, devendo ser respeitada a política interna e nomenclatura de cargo de cada empresa, conforme métricas definidas em política interna. Parágrafo Segundo: Fica ajustado que as EMPRESAS praticarão as metas, observando rigorosamente o negociado com entidade laboral em mesa de negociação. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO/ VALE ALIMENTAÇÃO: As EMPRESAS fornecerão aos empregados vale-refeição ou vale-alimentação com os valores definidos com base no reajuste de 4,50% aplicado sobre o valor de R\$22,81 vigente em 31/12/2024, resultando em um novo valor base de R\$23,84 para jornadas de 220 horas mensais. Os valores serão proporcionais à jornada mensal de trabalho, conforme tabela abaixo: Parágrafo Primeiro: Os valores mínimos garantidos, por dia de trabalho conforme a jornada mensal, serão: a) Para jornada de 120 horas/mês: R\$13,01 (treze reais e um centavo) por dia. b) Para jornada de 150 horas/mês: R\$16,26 (dezesseis reais e vinte e seis centavos) por dia. c) Para jornada de 180 horas/mês: R\$19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) por dia. d) Para jornada de 200 a 220 horas/mês: R\$23,84 (vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) por dia. Parágrafo Segundo: Os valores acima definidos entrarão em vigor a partir de 01/01/2025, respeitando a proporcionalidade da carga horária contratual do empregado. Parágrafo Terceiro: Caso haja alterações nos valores para a jornada de 220 horas mensais em negociações futuras, os valores proporcionais para as demais jornadas deverão ser ajustados automaticamente, utilizando a mesma base proporcional estabelecida nesta cláusula Parágrafo Quarto: Os valores acima estipulados não têm caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos trabalhadores, não havendo, inclusive, sobre o montante, incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas. Parágrafo Quinto: Fica garantido aos empregados a possibilidade de escolher o recebimento do benefício na forma de vale-alimentação ou Refeição, devendo fazer opção por escrito perante a empresa. Parágrafo Sexto: As empresas não poderão reduzir os valores atualmente praticados em relação ao vale-refeição por conta do fechamento da presente CCT, tampouco poderão pagar valores diferentes de vale-refeição para empregados de mesma função e mesma carga horária, considerando os critérios do art. 461 da CLT. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE: As EMPRESAS, em face de determinação legal, fornecerão aos seus trabalhadores o vale transporte necessário ao deslocamento residência - trabalho e trabalho - e residência, exclusivamente para os dias trabalhados, com possibilidade do pagamento em espécie. Parágrafo Único: Ficam garantidos os vales-transportes de ida ao local de trabalho e retorno a residência, ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não-continua com sua jornada normal. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIOS DE TRANSPORTE: O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, caso a EMPRESA não forneça transporte próprio, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público. Parágrafo Único: Aos empregados que, por exigência operacional de situação extraordinária, necessitem se deslocar da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência no horário compreendido entre 22:00 horas e 5:00 horas, a EMPRESA assegurará alternativa de transporte, sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale-transporte. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA: As EMPRESAS se comprometem a fornecer plano de assistência médica/hospitalar, para os empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado,

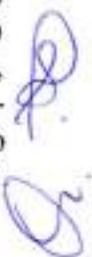
arcando com no mínimo 50% dos custos do convênio médico para o titular, em regime de coparticipação com os trabalhadores favorecidos pelo benefício. Parágrafo Primeiro: O subsídio das EMPRESAS aplica-se somente ao empregado, não sendo obrigatória sua extensão aos seus dependentes, ficando por conta total do empregado o custo dos dependentes que venha a incluir no convênio médico previsto nesta cláusula. Parágrafo Segundo: Este benefício não tem natureza salarial, não podendo ser incorporado ao salário. Parágrafo Terceiro: O plano de saúde hospitalar será, preferencialmente, operacionalizado pelo SINTRATEL-RS, através de adesão das Empresas, em apólices coletivas devidamente negociadas com as Operadoras de Saúde. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO: As EMPRESAS poderão disponibilizar convênio de assistência odontológica para seus empregados e dependentes, cabendo a estes optar pela adesão, cujo custo será assumido integralmente pelo titular do plano com desconto direto na folha de pagamento. Parágrafo Primeiro: Aos empregados que optarem por aderir ao Convênio Odontológico administrado pelo SINTRATEL-RS fica a empresa autorizada a descontar de seus salários os valores integrais correspondentes ao seu custeio - inclusive de dependentes - devendo repassar os valores ao sindicato. Parágrafo Segundo: O Convênio Odontológico será viabilizado pelo SINTRATEL/RS, a partir da assinatura do presente instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE/ REEMBOLSO: As EMPRESAS concederão mensalmente às TRABALHADORAS o auxílio-creche, através de reembolso, em valor não inferior a R\$300,00 (trezentos reais) mensais, para cada filho (a), até a criança completar 56 (cinquenta e seis) meses de vida. Parágrafo Primeiro: O benefício previsto no caput desta cláusula será estendido ao TRABALHADOR que comprovar tutela exclusiva do (s) filho(s), em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe. Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam trabalhadores da empresa, o pagamento será feito exclusivamente a um deles. Parágrafo Terceiro: Deverá ser apresentado, na administração de recursos humanos, o comprovante até o dia 10 do mês corrente ao pagamento para a creche/escola ou no primeiro dia útil subsequente na ocorrência de folgas e/ou feriados e desde que haja expediente do RH, com vistas ao recebimento do reembolso/auxílio na folha de pagamento do mês corrente. Parágrafo Quarto: Caso a empresa pague mais do que o valor estabelecido nesta cláusula, a mesma deverá aplicar o reajuste conforme cláusula 4ª deste instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL: As EMPRESAS manterão Seguro de Vida e Auxílio Funeral, para todos os empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO AOS FILHOS COM DEFICIÊNCIA: As EMPRESAS concederão mensalmente aos empregados com filho com deficiência, independentemente da idade, auxílio no valor de R\$712,00 (setecentos doze reais) a partir de 01/01/2025. Parágrafo Primeiro: A condição de deficiência, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da EMPRESA. Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam empregados da mesma EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles. Parágrafo Terceiro: Caso a empresa pague mais do que o valor estabelecido nesta cláusula, a mesma deverá aplicar o reajuste conforme cláusula 4ª deste instrumento. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: É vedado às EMPRESAS firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados na mesma função. Parágrafo Único: Fica estabelecido que o período de treinamento realizado pelo empregado, independentemente de sua duração ou modalidade, será obrigatoriamente considerado como tempo de serviço para todos os fins legais, incluindo cálculo de remuneração, depósitos do FGTS, recolhimentos previdenciários e demais direitos trabalhistas previstos na legislação vigente. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÕES: A promoção de trabalhador para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, sendo que será garantido ao trabalhador promovido para função ou cargo sem paradigma, após o período de experiência previsto nesta cláusula, um aumento salarial, conforme política de cargos e salários da empresa para a função. Parágrafo Único: Findo o período experimental de que trata o caput tem o empregado o retorno ao cargo anterior assegurado acaso não atenda às expectativas ou por iniciativa própria, sem que essa conduta resulte em assédio moral ou causa de rescisão por justa causa, do contrato de trabalho por culpa ou dolo do empregador. CLÁUSULA

VIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVOS PARA ADOÇÃO: As EMPRESAS concederão idêntico tratamento relativo à licença maternidade/paternidade remunerada, bem como garantia de emprego, conforme previsto no caput da Cláusula "GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE" à empregada que adotar criança. Parágrafo Único: A licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade da empregada, só será concedida mediante apresentação do termo judicial provisória ou definitivo de guarda ao adotante. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS TRABALHADORES EM UNIÃO HOMOAFETIVA: Fica assegurado aos (às) trabalhadores (as) em união homoafetiva, reconhecida de forma legal, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento na sua integralidade, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes reconhecidos na forma legal. Parágrafo Único: Fica assegurado desde já que as EMPRESAS envidarão esforços para garantir o direito do (a) trabalhador (a) em utilizar o nome social e se vestir como se identifica. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurada à empregada gestante a garantia do emprego, desde a confirmação da gravidez até 90 dias após o retorno do benefício previdenciário. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS AO TRABALHADOR AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO: Ao empregado afastado do serviço por acidente de trabalho, percebendo o benefício previdenciário respectivo, por mais de 15 (quinze) dias, será garantido emprego ou salário, a partir da alta médica, pelo período de 12 (doze) meses, além do aviso-prévio previsto em lei. a) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes trabalhadores não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, nos termos da legislação aplicável. b) Os trabalhadores garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pelas EMPRESAS. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA: Fica garantido o emprego durante o período de 12 (doze) meses que antecede a data de aquisição do direito à aposentadoria (integral ou proporcional) ao empregado que tenha no mínimo 4 (quatro) anos de trabalho na mesma empresa. Parágrafo Primeiro: Para fazer jus à garantia prevista no "caput", o TRABALHADOR deverá comunicar por escrito à área de Recursos Humanos da EMPRESA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias que antecedem ao início do período de 12 (doze) meses que faltam para aquisição do direito à aposentadoria, comprovando, documentalmente, o preenchimento dos requisitos concernentes ao tempo de contribuição e, se necessário, de idade, suficientes para aquisição do direito. Parágrafo Segundo: O não cumprimento da comunicação no prazo anteriormente estipulado ou a comunicação equivocada sobre o período pré-aposentadoria, cessam o direito ao benefício pelo solicitante. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO: As jornadas de trabalho de empregados integrantes de categorias profissionais diferenciadas e regulamentadas serão fixadas, conforme previsto em legislação específica e não superior a 30 horas semanais: a) ANEXO II da NR-17: Operadores de Teletendimento ou Telemarketing, jornada máxima de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de 20 (vinte) minutos para alimentação, 2 (duas) pausas de 10 (dez) minutos para descanso, sem prejuízo das demais pausas previstas. Parágrafo Primeiro: Os demais empregados serão contratados para jornadas de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora diária, conforme previsto no art. 71, da CLT. Parágrafo Segundo: As EMPRESAS ficam obrigadas a fazer constar, no Contrato Individual de Trabalho e/ou nos Aditivos ao Contrato Individual de Trabalho, a duração e forma de cumprimento da jornada de trabalho. Parágrafo Terceiro: A duração da jornada de trabalho dos TRABALHADORES operadores em Teletendimento, em regime de escala de revezamento, cuja implementação a critério da EMPRESA fica autorizada, será de 30 (trinta) horas semanais, sendo de seis horas diárias. Parágrafo Quarto: Os trabalhadores operadores de Telemarketing/Teletendimento por voz ou chat, presencial ou em home office terão direito a uma folga semanal, que, pelo menos uma vez por mês, deverá coincidir com o domingo, nos termos do artigo 67 da CLT. Para as empregadas mulheres, fica assegurado o cumprimento do disposto no artigo 386 da CLT, que determina que em caso de trabalho do sexo feminino, será concedido repouso semanal coincidente com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quinze dias. Parágrafo Quinto: As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do parágrafo único do

artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida, bem como a regra do parágrafo anterior. Parágrafo Sexto: Para os demais trabalhadores serão mantidas as jornadas de trabalho atualmente praticadas. Parágrafo sétimo: qualquer alteração nas escalas de trabalho deve ser comunicada com no mínimo 72 horas de antecedência. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE JORNADA DE 4 HORAS PARA 6 HORAS: Os trabalhadores em jornada de 4 (quatro) horas que desejarem transferência para jornada de 6 (seis) horas do mesmo serviço que estão cumprindo, há mais de 6 (seis) meses, em jornada reduzida, terão prioridade na mudança de carga horária. Parágrafo Único: Os trabalhadores interessados no acréscimo da jornada deverão inscrever-se, conforme procedimentos específicos de cada EMPRESA, indicando a mudança desejada, bem como o turno de preferência. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO: As interrupções do trabalho que independam da vontade do empregado não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SISTEMA DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO: As EMPRESAS poderão adotar sistemas alternativos ou eletrônicos de controle da jornada de trabalho, em conformidade com o disposto na portaria nº 671/2021 do MTP. Parágrafo Único: Optando pelo sistema alternativo, as EMPRESAS deverão disponibilizar ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo, sob pena de invalidação. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: As EMPRESAS considerarão justificadas e abonadas as ausências ao trabalho, nos limites e situações seguintes, mediante comprovação legal: I - 8 (oito) dias por ano remunerado, nos casos de acompanhamento de internação ou consulta de filho(a) menor, de até 12 (doze) anos de idade, para o trabalhador que possuir 1 (um) filho(a) e 9 (nove) dias por ano remunerado, para o trabalhador que possuir 2 (dois) filhos ou mais filhos (as) menores, de até 12 (doze) anos de idade, desde que previamente informado às EMPRESAS e a consulta ou internação tenha ocorrido em coincidência com o horário de trabalho do trabalhador (a), ressalvados os casos de emergência. O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento; II. Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão como também pessoa que declare em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência; III. Até 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento; IV. Fica neste instrumento acordado que a licença paternidade será de 05 (cinco) dias úteis, apesar de o disposto no inciso XIX, art. 7º, da C.F. de 1988, combinado com o § 1º do art. 10 do ADCT, a licença paternidade seja de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no Inciso III, do art. 473 da CLT. Para o caso de pai ou mãe adotante, será concedido nos termos da lei de adoção. V. Ressalvados os casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, as EMPRESAS não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de trabalhador motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário. Não se aplicará este item quando o documento puder ser obtido em dia não útil ou fora do horário regular do trabalhador, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos. VI. Por 1 (um) dia em cada 3 (meses) de trabalho para os trabalhadores homens e 6 (seis) meses de trabalho para as trabalhadoras mulheres, em caso de doação de sangue, devidamente comprovados; VII. Por 5 (cinco) dias, o trabalhador homem, no decorrer da primeira semana do nascimento do filho; Até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, para o fim de obter Título Eleitoral; VIII. No período de tempo em que tiver de cumprir às exigências do Serviço Militar; IX. Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a), devidamente comprovado; X. Por meia jornada de trabalho para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado; XI. Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira. (Inc. X do art. 473 da CLT, inserido pela Lei n. 13.257/16); XII. Por 3 (três) dias em cada 12 (doze) meses de trabalho, para a trabalhadora realizar exame preventivo de câncer de mama e do colo do útero (inc. XII do art. 473 da CLT); XIII. Demais previsões constantes no art. 473 da CLT. Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS aceitarão declarações de até 3 (três) horas livres, sem

distinção de trajeto e/ou atendimento, para justificativa de ausências, com horas abonadas. Parágrafo Segundo: Os documentos utilizados para justificar as ausências previstas nesta cláusula, inclusive os atestados da área de psicologia do SINTRATEL-RS, deverão ser entregues à EMPRESA em até 72 (setenta e duas) horas após sua emissão. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS PARA PAIS E RESPONSÁVEIS DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR: As empresas aceitarão como ausência justificada, 5 (cinco) faltas por ano dos trabalhadores que são pais ou responsáveis legais de crianças de até 12 (doze) anos, quando estes necessitarem se ausentar do trabalho para comparecer às reuniões nas escolas onde os filhos estudarem. Parágrafo Único: A justificativa será concedida apenas para um dos pais ou responsáveis, mediante comprovação expedida pela escola, por meio de declaração de frequência, que deverá ser entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do início da próxima jornada. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGAS SEMANAIS, ESCALA DE REVEZAMENTO E PLANTÃO: O repouso semanal remunerado, não poderá ser concedido em dia feriado, sob pena de ser devida outra folga compensatória e as horas extras correspondentes. Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que cumprem escala de revezamento, escala de plantão e trabalham em dias considerados feriados, terão direito ao mesmo número de folgas concedidas, no mês, àqueles trabalhadores que não se sujeitam à escala de revezamento. Parágrafo Segundo: As EMPRESAS manterão esquema de revezamento de plantão nas festividades de Natal e Ano Novo, de tal forma que os trabalhadores tenham folga garantida em uma delas. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TELETRABALHO: As EMPRESAS que mantiverem trabalhadores em regime de teletrabalho, deverão negociar com o SINTRATEL-RS em até 60 dias da assinatura deste instrumento as métricas e procedimentos para a modalidade. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA TRABALHADORES(AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: As EMPRESAS abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho concederão licença remunerada de 2 (dois) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para os (as) trabalhadores (as) que venham a ser vítimas de violência doméstica. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA: As EMPRESAS se comprometem a adotar medidas de segurança e proteção ao trabalho, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR-17 (Ergonomia), NR-23 (Proteção Contra Incêndios) e NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho). Essas medidas visam reduzir ou neutralizar os riscos de acidentes ou doenças ocupacionais, bem como informar às EMPRESAS contratadas para prestação de serviços sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança e proteção ao trabalho. Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS deverão, nos termos da NR-5, convocar eleições para a escolha de representantes de empregados na CIPA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos em curso. Também deverão comunicar o início do processo eleitoral ao SINTRATEL-RS, publicar e divulgar o edital de convocação em locais de fácil acesso e visualização, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato vigente. Parágrafo Segundo: Aos Membros eleitos para compor a CIPA, será garantida a estabilidade no emprego até 1 (um) ano após o final do mandato. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA: As EMPRESAS se comprometem a realizar, sem ônus para os empregados, exames médicos periódicos, admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função, conforme exigido pela NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO). Tais exames deverão contemplar, obrigatoriamente, avaliações específicas relacionadas à categoria de telemarketing, incluindo: I. Exames auditivos (audiometria) para monitoramento da saúde auditiva devido ao uso contínuo de headsets. II. Exames oftalmológicos, considerando o uso prolongado de computadores. III. Avaliação ergonômica, para identificação de possíveis problemas relacionados à postura e movimentos repetitivos. IV. Avaliação psicológica e psiquiátrica, com foco na saúde mental, a fim de monitorar e prevenir transtornos como ansiedade, estresse ocupacional e síndrome de burnout. Parágrafo Primeiro: Os resultados de todos

os exames realizados deverão ser fornecidos ao empregado, em cópia física ou digital, garantindo o acesso às informações sobre sua saúde. Parágrafo Segundo: As EMPRESAS deverão implementar programas de acompanhamento da saúde mental dos empregados, com acesso a profissionais especializados, e oferecer orientações sobre boas práticas para o bem-estar físico e psicológico no ambiente de trabalho. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS: Entrega em até 72 horas a contar do início da jornada do dia seguinte da emissão do atestado, podendo ser entregue por terceiro em caso de incapacidade de locomoção no mesmo prazo acima estabelecido. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO: Na ocorrência de acidente de trabalho ou constatação de doença ocupacional, as EMPRESAS deverão, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do evento, enviar ao Departamento de Saúde do SINTRATEL-RS a cópia da CAT fornecida ao empregado. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE: As EMPRESAS envidarão esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de segurança e medicina do trabalho ao SINTRATEL/RS, desde que por ele solicitadas, envolvendo: a) Comunicação de Acidente de Trabalho; b) Ergonomia dos postos de trabalho; c) CIPA. Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS farão campanhas educacionais na prevenção de doenças (AIDS, câncer de mama, câncer de próstata, danos causados pela rubéola a fetos), e de outros de interesse público. Parágrafo Segundo: As EMPRESAS realizarão, sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, devendo os trabalhadores receberem cópia dos resultados desses exames. Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS realizarão exames médicos audiométrico e clínico, para os teleoperadores, periodicamente, salvo orientação médica divergente, por escrito, ou mediante o PCMSO. Parágrafo Quarto: As EMPRESAS encaminharão ao INSS, a CAT dos empregados com problemas auditivos, tenossinovite ou doença nos olhos causada diretamente em função do uso de terminal de vídeo, após avaliação pela área médica da empresa, na forma da lei. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL LABORAL: A contribuição negocial referente à vigência 2025 corresponderá a 2 (dois) dias de salário de cada empregado, sendo descontada diretamente pelas EMPRESAS em duas parcelas, da seguinte forma: 1 (um) dia de salário descontado no mês de fevereiro de 2025 e 1 (um) dia de salário descontado no mês de março de 2025. Parágrafo Primeiro - Conforme dispõe o art. 513, 'b' e 'e', da CLT, entre outras, são prerrogativas do sindicato celebrar acordos coletivos de trabalho e impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, bem como, conforme art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88, que garante a livre associação, unicidade sindical, garantia ao sindicato na defesa dos direitos e interesses, individuais e coletivos dos trabalhadores e a obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas. Parágrafo Segundo - As referidas contribuições são destinadas à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como, para garantir sustentação financeira da entidade, principalmente para bem fiscalizar e exigir o cumprimento dos direitos dos trabalhadores, sendo tais valores rigorosamente fiscalizados e com prestação de contas anuais nos termos das disposições estatutárias. Parágrafo Terceiro - O valor apurado nos termos do caput será descontado de todos os empregados abrangidos pelo presente acordo. Parágrafo Quarto - Os valores deverão ser creditados em favor do SINTRATEL/RS em até 05 (cinco) dias úteis após o desconto; Parágrafo Quinto - Em face de acordo judicial firmado pelo sindicato laboral signatário com o Ministério Público do Trabalho, as partes estabelecem que o desconto da contribuição negocial, previsto nesta cláusula, será precedido de amplo direito de oposição aos empregados representados, conforme condições estabelecidas pela entidade sindical. Parágrafo Sexto - Fica garantido o amplo direito de oposição dos empregados ao desconto da contribuição negocial em favor do sindicato, o qual poderá ser exercido pelo empregado no prazo de 19 de dezembro de 2024 a 17 de janeiro de 2025, período a ser divulgado também por meio de editais fixados pelo sindicato nas principais empresas e nas redes sociais do SINTRATEL/RS. Parágrafo Sétimo - Para os empregados contratados após o transcurso do prazo previsto no parágrafo anterior, será facultada a apresentação de oposição até 30 (trinta) dias após a contratação. Parágrafo Oitavo - O exercício do direito de oposição acima previsto deve ser feito individualmente, por documento



escrito, com identificação legível do nome, matrícula e assinatura do empregado (sem necessidade de "reconhecimento de firma"), a ser entregue na sede da entidade sindical, ou mediante correio, por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento, sendo o endereço do sindicato: Rua dos Andradas, 943, 7º andar, Porto Alegre/RS, das 09 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas de segunda a sexta-feira. Parágrafo Nono - Encerrado o prazo previsto no Parágrafo Sexto desta cláusula, caberá ao sindicato encaminhar à Empresa a relação nominal e matrícula dos empregados que eventualmente apresentaram sua oposição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para que não haja o respectivo desconto. Parágrafo Décimo - O não recolhimento das contribuições previstas nesta cláusula implicará no dever da empresa em indenizar o sindicato profissional no valor equivalente ao da contribuição assistencial, acrescida de multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária. Parágrafo Décimo Primeiro - O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela: a) até 15 dias de atraso - 2% (dois por cento); b) 16 a 30 dias de atraso - 4% (quatro por cento); c) 31 a 60 dias de atraso - 10% (dez por cento); d) 61 a 90 dias de atraso - 15% (quinze por cento); e) acima de 90 dias de atraso - 20% (vinte por cento). f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas recolherão diretamente ao SINSTAL a Contribuição Assistencial Patronal, no valor correspondente a R\$25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, com base na folha de pagamento do mês de janeiro 2024, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e o pagamento deverá ser realizado mediante emissão de boleto bancário pelo SINSTAL, em até 20 (vinte) dias do registro do presente instrumento. Parágrafo Primeiro: Para que se proceda ao cálculo do valor devido, as empresas obrigam-se ainda, a fornecerem até o mês de agosto de 2024, o número de trabalhadores que integram sua folha de pagamento do mês de janeiro do mesmo ano. Parágrafo Segundo: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela: a) até 15 dias de atraso - 2% (dois por cento); b) 16 a 30 dias de atraso - 4% (quatro por cento); c) 31 a 60 dias de atraso - 10% (dez por cento); d) 61 a 90 dias de atraso - 15% (quinze por cento); e) acima de 90 dias de atraso - 20% (vinte por cento). f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei. Parágrafo Terceiro: Conforme o que estabelece o artigo 513, alínea "e" da CLT, a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição" e Assembleia Geral Extraordinária de autorização para a cobrança e o recolhimento da Contribuição Assistencial 2024, realizada no dia 22 de abril de 2024, devidamente convocada através de edital publicado no "Jornal Correio do Povo" do dia 16 de abril de 2024, Página 16, as empresas, associadas ou não, ficam obrigadas a recolher o valor do caput desta Cláusula. Parágrafo Quarto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após o registro do presente instrumento no sistema mediador. Parágrafo Quinto: Será divulgado no sítio eletrônico do SINSTAL/FENINFRA: <https://www.feninfra.org.br> o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas. Parágrafo Sexto: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao Sindicato no e-mail relacionamento@feninfra.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme Acórdão do Tema 935 - STF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleita a Justiça do Trabalho de Porto Alegre, RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS: Em caso de descumprimento de quaisquer disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a parte prejudicada notificará a outra para regularizar a pendência no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da

notificação. Parágrafo Único: Não respeitado o prazo estabelecido no caput desta cláusula e não sendo apresentada justificativa formal e aceitável, o infrator ficará obrigado ao pagamento de multa diária até o adimplemento da obrigação, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial mínimo previsto neste instrumento, por infração cometida, que será revertido em favor de cada empregado prejudicado. No caso de descumprimento das "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL", o valor correspondente à incidência da multa será revertido ao SINTRATEL-RS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL: As EMPRESAS poderão aderir ao Termo de Quitação Anual instituído pela mediação do SINTRATEL-RS e SINSTAL, devendo ainda manifestar-se por escrito, observando sempre o Regulamento Interno no tocante a sua legalidade e regularidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, UE), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR), com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que as empresas e as entidades sindicais, estarão autorizados a procederem com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados. Em discussão o terceiro item da ordem do dia, qual seja: *Autorização para, em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica na forma disposta na legislação em vigor, bem como, realizar outros procedimentos e ou ajuizamento de ações pertinentes as pautas de negociação coletiva da categoria;* **Em regime de votação, aprovado por unanimidade a autorização para que o sindicato, em caso de malogro nas negociações, ajuíze ação de Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica na forma disposta na legislação em vigor, bem como, realizar outros procedimentos e ou ajuizamento de ações pertinentes as pautas de negociação coletiva da categoria.** Em seguida, passou-se ao quarto item da ordem do dia: *qual seja, Bases para o pedido amigável ou judicial, em regime de votação, aprovada as bases para o pedido, sendo conteúdo idêntico ao aprovado no item dois da ordem do dia.* Dando continuidade à assembleia, passou-se a deliberar sobre quinto item da ordem dia, qual seja: *Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador e/ou árbitro, aceitar ou rejeitar o mediador e/ou árbitro indicado pelo(s) suscitado(s), bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego.* **Em regime de votação, aprovado por unanimidade a concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador e/ou árbitro, aceitar ou rejeitar o mediador e/ou árbitro indicado pelo(s) suscitado(s), bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego.** Em seguida, passou-se a apreciação do sexto item da ordem do dia, qual seja: *Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a(s) categoria(s) econômica(s), podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo(s) ou convenção(ões), inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes e firmar acordos por empresas e ou grupo de empresas;* **Em regime de votação, aprovado por unanimidade a concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a(s) categoria(s) econômica(s), podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo(s) ou convenção(ões), inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes e firmar acordos por empresas e ou grupo de empresas.** Dando continuidade, passou-se a analisar o sétimo item da ordem do dia, qual seja: *Autorização para o Sindicato dos Empregados em Empresas de Telemarketing e Rádio Chamada do Estado do Rio Grande do Sul – SINTRATEL/RS ajuizar ações coletivas e ou individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal;* **Em regime de votação, foi aprovado por unanimidade a autorização para o sindicato dos Empregados em Empresas de Telemarketing e Rádio Chamada do Estado do Rio Grande do Sul – SINTRATEL/RS ajuizar ações coletivas e ou individuais na condição**

de substituto processual, conforme dispositivo legal. Dando seguimento, os presentes passaram a analisar o oitavo item da ordem do dia, qual seja: *Autorização para o Sindicato dos Empregados em Empresas de Telemarketing e Rádio Chamada do Estado do Rio Grande do Sul – SINTRATEL/RS negociar com a(s) categoria(s) econômica(s), ou ainda por empresa, PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000; bem como de instituir desconto negocial sobre os valores auferidos.* **Em regime de votação, por unanimidade os presentes autorizam o Sindicato dos Empregados em Empresas de Telemarketing e Rádio Chamada do Estado do Rio Grande do Sul – SINTRATEL/RS a negociar com a(s) categoria(s) econômica(s), ou ainda por empresa, PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000; bem como de instituir desconto negocial sobre os valores auferidos.** Após, passou-se a análise do nono item da ordem do dia, qual seja: *Deliberação sobre a previsão, ou não, de desconto da contribuição negocial, assistencial e ou confederativa de todos os empregados sindicalizados ou não, sócios ou não sócios, em favor do Sindicato, conforme dispositivo constitucional e art. 513, da CLT - nos termos do entendimento firmado pelo STF no julgamento dos Embargos de Declaração em face do acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 de Repercussão Geral), publicado no dje de 19/09/2023: a) Discussão e deliberação sobre fixação de valor e época do recolhimento do desconto das referidas contribuições negociais, assistenciais e ou confederativas, assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso; b) Discussão e definição de critérios, forma e prazo para o exercício do direito de oposição pelos empregados em relação ao desconto das referidas contribuições.* Neste item em especial, a presidente do sindicato pediu a palavra e ponderou em relação a necessidade de fixar valores razoáveis para manutenção da luta da categoria, que vem enfrentando uma série de desafios para fazer frente às despesas decorrentes do processo negocial e para sustentação financeira da entidade laboral, principalmente para bem fiscalizar e exigir o cumprimento do instrumento, contribuição esta que será descontada dos empregados e recolhida pelos empregadores, ainda, esclarece a todos acerca do contido no art. 513, alíneas "b" e "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 82, incisos II, III e VI da CF/88, e que o valores das contribuições serão destinados à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como para garantir o cumprimento das cláusulas dos instrumentos coletivos, neste sentido, propôs fosse colocado em votação e instituído contribuição negocial, assistencial e ou confederativa, no percentual máximo anual de até 12% (doze por cento), a ser descontada pelo empregador dos salários do trabalhador abrangido pela negociação coletiva, independentemente de associação e ou sindicalização e recolhido aos cofres do sindicato, sob pena de multa pelo descumprimento, resguardado o direito a oposição ao desconto, feita na assembleia, ou posteriormente, para aqueles que não estiverem presentes na assembleia, na forma e prazo definidos pela assembleia. Após outras considerações sobre o tema no mesmo sentido, encerrou-se o debate e passou-se ao processo de votação. **Em regime de votação, aprovado por todos os presentes a instituição e desconto da contribuição negocial, assistencial e ou confederativa de todos os empregados sindicalizados ou não, sócios ou não sócios, em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Telemarketing e Rádio Chamada do Estado do Rio Grande do Sul – SINTRATEL/RS, no percentual máximo de até 12% (doze por cento), a ser descontado pelo empregador dos salários do trabalhador, independentemente de associação e ou sindicalização, e recolhido aos cofres do sindicato, na forma e prazos definidos à critério da direção do sindicato, respeitando as delimitações da assembleia,** sob pena de multa pelo descumprimento, na forma e prazos definidos à critério da direção do sindicato. Ainda, resguardado o direito à oposição ao desconto, feita em assembleia e reduzindo em ata ou, posteriormente, para aqueles trabalhadores que não estiverem presentes à assembleia, garantido o prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da assembleia, para este trabalhador oferecer a sua oposição ao desconto, devendo ocorrer por documento escrito, com identificação legível do nome, CPF, empregador e assinatura do empregado (sem necessidade de "reconhecimento de firma"), sendo entregue e assinado na sede da entidade sindical (em horário comercial), podendo ainda, a entidade sindical instituir outras formas e prazos complementares e mais benéficos. A presidente esclarece ainda, que os termos desta decisão serão

incorporados em forma de cláusula na proposta de pauta de negociação aprovada anteriormente nos itens 02 e 04 da ordem do dia. Então, finalmente, o último item da ordem do dia: *Assuntos Gerais*. Não havendo nenhum interessado, a presente assembleia foi encerrada pela presidente do sindicato e a presente ata foi redigida e assinada por mim, Sr. Djeison Cleber das Neves, assessor jurídico do sindicato, pela presidente, Sra. Crislaine Pereira Carneiro e pela Secretária Geral, Sra. Samanta Porto Vargas.



Crislaine Pereira Carneiro

Presidenta



Samanta Porto Vargas
Secretária Geral